

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME
CNPJ: 26.274.828/0001-21
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUGENIO RODOLFO KOHL, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Xanxerê - SC, nascido em 15/06/1956, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR., à Linha Menino Jesus, Nova Concórdia, com CEP 85.609-000, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 3.095.786-5, expedido pelo SSP/PR, e CPF nº 250.913.109-59, e **LUCIANO ANILTON KOHL**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, nascida em 12/12/1988, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR à Linha Menino Jesus, Nova Concórdia, com CEP 85.609-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.049.502-3, expedido pelo SSP/PR, e CPF nº 059.839.939-92, únicos sócios da empresa **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME**, com sede cidade de Francisco Beltrão – PR, a Rodovia Antonio de Paiva Cantelmo, s/nº, Rodovia PR 566, com CEP 85.601-970, registrado na Junta Comercial de Francisco Beltrão – PR sob NIRE nº 41208463929 e inscrita no CNPJ 26.274.828/0001-21, resolvem por este instrumento, alterar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Flamingo, nº 333, Bairro Padre Ulrico, CEP: 85.604-448, Quadra 1145, Lote 04-B, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá aos sócios **EUGENIO RODOLFO KOHL e LUCIANO ANILTON KOHL**, com poderes de administrar, individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social que não colidirem com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Quarta: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. – ME
CNPJ: 26.274.828/0001-21

1

Uso Exclusivo Da Junta Comercial

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME
CNPJ: 26.274.828/0001-21
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUGENIO RODOLFO KOHL, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Xanxerê - SC, nascido em 15/06/1956, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR., à Linha Menino Jesus, Nova Concórdia, com CEP 85.609-000, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 3.095.786-5, expedido pelo SSP/PR, e CPF nº 250.913.109-59, e **LUCIANO ANILTON KOHL**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, nascida em 12/12/1988, empresário, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR à Linha Menino Jesus, Nova Concórdia, com CEP 85.609-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.049.502-3, expedido pelo SSP/PR, e CPF nº 059.839.939-92, únicos sócios da empresa **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME**, com sede cidade de Francisco Beltrão – PR, a Rodovia Antonio de Paiva Cantelmo, s/nº, Rodovia PR 566, com CEP 85.601-970, registrado na Junta Comercial de Francisco Beltrão – PR sob NIRE nº 41208463929 e inscrita no CNPJ 26.274.828/0001-21, resolvem por este instrumento consolidar o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Flamingo, nº 333, Bairro Padre Ulrico, CEP: 85.604-448, Quadra 1145, Lote 04-B, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Setembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será: perfuração e construção de poços de água; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigações; Perfurações e Sondagens; Serviços de operações e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso de obras; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos; Instalação e Manutenção elétrica; Comércio Varejista de material elétrico.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) **EUGENIO RODOLFO KOHL** subscreve 97.000 (noventa mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME

CNPJ: 26.274.828/0001-21

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

97.000,00 (noventa mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

- b) **LUCIANO ANILTON KOHL** subscreve 3.000 (três mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **EUGENIO RODOLFO KOHL E LUCIANO ANILTON KOHL**, com poderes de administrar, individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME

CNPJ: 26.274.828/0001-21

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade de resolva levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram que a presente empresa se enquadra no disposto art. 2º, inciso I, da referida Lei nº. 9.841 de 05/10/1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art. 2º inciso I Lei nº 9841/99, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o art. 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

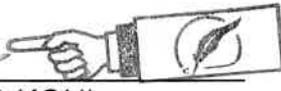
E por estarem assim justos e contratados, lavra-se, data-se e assinam o presente instrumento, elaborado em uma via, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

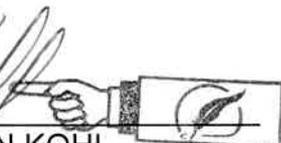
4

Uso Exclusivo Da Junta Comercial

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME
CNPJ: 26.274.828/0001-21
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Francisco Beltrão – PR., 10 de Março de 2020.


EUGENIO RODOLFO KOHL


LUCIANO ANILTON KOHL



Franciele Pasquali - Escrevente